LEI N.º 0783/97
Dispõe sobre a concessão de adicional de produtividade em casos que especifica.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores efetivos e contratados, que estiverem exercendo as funções inerentes aos cargos de pedreiro e ajudante de pedreiro, na construção de unidades habitacionais populares, um acréscimo pecuniário sobre seu vencimento base, a título de produtividade, por unidade efetivamente construída, em percentual estabelecido por esta Lei.

Art. 2º - O servidor exercente das funções de pedreiro e ajudante de pedreiro, fará jus aos seguintes percentuais:

I - cinquenta por cento, quando concluírem a construção de uma unidade habitacional, no prazo máximo de trinta dias corridos;

II - trinta por cento, quando concluírem a construção de uma unidade habitacional, no prazo máximo de quarenta dias corridos.

Parágrafo único: Não farão jus ao acréscimo pecuniário estabelecido por esta Lei, a título de produtividade, os servidores que concluírem a construção de uma unidade habitacional em prazo superior ao estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 3º - A concessão do acréscimo pecuniário será restrita aos servidores que estiverem exercendo suas funções na construção de unidades habitacionais populares, decorrentes de Convênio firmado entre a Municipalidade e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 4º - O pagamento do acréscimo pecuniário a que se refere a presente Lei, será efetuado ao servidor após encaminhamento, pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, de relatório comprobatório dos prazos estabelecidos no art. 2° desta Lei, regularmente cumpridos.

Parágrafo único: O relatório deverá ser diretamente encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, que providenciará o imediato pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 19 dias do mês de setembro de 1997.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 19 de setembro de 1997.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete